

Concede uma fração ideal do terreno que constitui a Quadra 2-M/Urbanda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, ítem III, do Decreto-Lei Federal nº 5 839, de 21 de setembro de 1 943, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 344, de 22 de novembro de 1 967.

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedida a CAMURCA IRMÃOS LTDA. a fração ideal de 15/1.000 (QUINZE MIL AVOS), do terreno que constitui a Quadra 2-M/Urbanda, onde existiu o antigo Mercado Público Municipal, cujo terreno mede 24,00 por 38,00 metros, com os seguintes limites: ao Norte, a faixa de acesso denominada Travessa Guaporé; ao Sul, pela rua Henrique Dias; a Leste, pela rua José de Alencar; a Oeste, pela Avenida Presidente Dutra.

Art. 2º - A concessão de uso do terreno e espaço aéreo sobre a área em questão é destinada à constituição de condomínio, para fins de edificação.

Art. 3º - O concessionário se obriga a construir a loja nº 6, a que se refere o projeto de construção aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A presente Concessão será cancelada, desde que seja transferida a benfeitoria, expedindo-se nova concessão em favor do novo condômino.

Art. 5º - O concessionário fica desde logo imitado na posse da fração de terreno objeto do presente Decreto, obrigado consequentemente, ao pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham incidir sobre a mesma, a partir desta data.

Art. 6º - O concessionário fica obrigado a apresentar à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, o contrato de construção a que se refere o artigo 3º, sob pena de cancelamento da concessão.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pôrto Velho, 30 de novembro de 1 967

- Arq. Irineu Martins de Faria -
PREFEITO MUNICIPAL

- Herbert Alencar de Souza -
SECRETARIO